



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2024**  
**(Da Sra. Deputada Fernanda Melchionna)**

*Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda para vítimas da calamidade no Rio Grande do Sul no exercício financeiro corrente e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Renda (IR) os rendimentos auferidos por pessoas que tenham sido vítimas da calamidade no estado do Rio Grande do Sul durante o exercício financeiro em curso.

Art. 2º Acrescenta-se o inciso XXVI ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....  
XXVI - os rendimentos auferidos por pessoas comprovadamente afetadas pela calamidade no estado do Rio Grande do Sul, declarada oficialmente pelo Poder Executivo, durante o exercício financeiro vigente."

Art. 3º Estabelecem-se os seguintes critérios para categorizar quem será beneficiado pela isenção prevista nesta Lei:

I. Pessoas que residem no estado do Rio Grande do Sul e sejam reconhecidas como vítimas da calamidade de acordo com regulamentação específica do Poder Executivo

II. Pessoas cujos rendimentos estejam diretamente afetados pela referida calamidade, comprovadamente por documentos expedidos pelas autoridades competentes;

III. Pessoas cuja renda tributável não ultrapasse 4 salários mínimos.

Parágrafo único. O teto para o benefício de isenção do Imposto de Renda será determinado por regulamentação específica do Poder Executivo, levando em consideração a situação econômica e social dos afetados pela calamidade.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL/RS**

**JUSTIFICAÇÃO**

A calamidade que assola o Estado do Rio Grande do Sul, com 90 mortos, mais de cem desaparecidos e mais de 203 mil pessoas desalojadas até o momento, segundo boletim divulgado às 9h30 desta 3ª feira (7 de maio 2024) pela Defesa Civil do Estado, afetou 388 dos 497 municípios do Estado e já pode ser considerada a maior catástrofe da história recente do país.

No caso da região metropolitana de Porto Alegre, que reúne 34 municípios, onde habitam mais de quatro milhões de pessoas, todas as cidades foram afetadas, com falta de energia elétrica, estações de tratamento de água e esgoto paralisadas, obrigando o racionamento e abastecimento com caminhões-pipa. Além disso, quinze hospitais da região estão temendo falta de insumos, como oxigênio, respiradores e itens básicos de emergência.

Os eventos climáticos ocorridos desde o dia 24 de abril de 2024, provocando chuvas intensas, alagamentos, granizos, inundações, enxurradas e vendavais de grande intensidade, foram catalogados como desastre de nível III, caracterizados por danos e prejuízos elevados, humanos, materiais e ambientais, e levaram à publicação do Decreto 57.596 no Diário Oficial, no dia 01 de maio de 2024, declarando “Estado de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul”, que vigorará por 180 dias.

O cenário de devastação do Estado, com consequências graves para vida da população, demonstra a realidade da emergência climática e exige medidas com objetivo de preservar a vida e minimizar os danos no cotidiano das pessoas, pois o trabalho de reconstrução do Estado será árduo e longo.

Diante deter cenário, o presente projeto de lei visa isentar do Imposto de Renda, referente ao exercício atual, os rendimentos de pessoas que residem no Rio Grande do Sul e foram diretamente afetadas pela calamidade.

A isenção se aplica a indivíduos cujos rendimentos foram impactados pela calamidade e que possuam renda de até quatro salários mínimos. Esta medida proporciona um alívio financeiro fundamental para as vítimas do desastre que estão passando por um momento de profunda vulnerabilidade econômica, sendo fundamental para mitigar os efeitos da catástrofe.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL/RS





## **Projeto de Lei** **(Da Sra. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda para vítimas da calamidade no Rio Grande do Sul no exercício financeiro corrente e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249750315400, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 6 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 7 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 8 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 9 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 10 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)

